

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0001572/2026-09

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Processo Portal de Compras nº 5141001 000055/2026

OBJETO: Operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços, por intermédio da contratação de revendedores autorizados para fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem e itens de subscrição/licenciamento de software, conforme catálogos dinâmicos dos fabricantes.

TIPO DE PROCEDIMENTO: TRADICIONAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO ENTRE LANCES: 0,01% (um centésimo por cento)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026

HORÁRIO DE ABERTURA SESSÃO PÚBLICA: 09:30h (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais -

www.compras.mg.gov.br

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, na pessoa do Pregoeiro designado pelas Portarias constantes nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023 (estes dois últimos aplicados somente aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), bem como do Parecer Jurídico nº 108/2025 que homologou esta minuta padrão de Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Operacionalização dos Acordos Corporativos de

Preços listados abaixo, por intermédio da contratação de revendedores autorizados para fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem e itens de subscrição/licenciamento de software, conforme catálogos dinâmicos dos fabricantes:

Acordo de Produtos e Serviços 001/2024 firmado entre a PRODEMGE e a **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA**, para as famílias Google Cloud Platform Services, Google Maps Core Services e Google Cloud Marketplace, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento Produtos e Serviços da plataforma tecnológica Google.

Acordo de Produtos e Serviços 005/2025 firmado entre a PRODEMGE e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento Produtos e Serviços da plataforma tecnológica ORACLE.

Acordo de Produtos e Serviços 006/2025 firmado entre a PRODEMGE e **AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento Produtos e Serviços da plataforma tecnológica AWS.

Acordo de Produtos e Serviços 002/2025 firmado entre a PRODEMGE e **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento Produtos e Serviços da plataforma tecnológica IBM.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, através do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. As informações sobre o cadastramento e credenciamento no Portal de Compras MG deverão ser obtidas no sítio <https://compras.mg.gov.br/>, opção “Fornecedores >>> Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF”), conforme instruções nele contidas, no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, ou por intermédio do endereço de e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prodemge por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha ou do

sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema citado no item 2.2 deste Edital e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.7. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, nesta licitação.

2.8. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Das condições específicas para participação das ME/EPP/MEI:

2.9. Quando cabíveis e observados os requisitos legais, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, quando permitida a sua participação e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.9.1. O benefício indicado acima não se aplica aos lotes cujo valor anual estimado da contratação, observado o disposto no item 2.10 deste edital, seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual estimado da contratação na aplicação dos benefícios previstos nos subitens anteriores.

2.10.1. Para fins deste edital, considera-se valor anual estimado da contratação aquele indicado no Termo de Referência para cada lote.

2.11. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.11.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.11.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 2.9 deste Edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.12. Não poderão disputar esta licitação:

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.12.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 68 do RILC, quais sejam:

2.12.3.1. suspensão no âmbito da Prodemge;

2.12.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- 2.12.3.3. impedida de licitar e de contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 2.12.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.12.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.12.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.12.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.12.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.12.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge;
- 2.12.3.10. contratação como pessoa física, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge
- 2.12.3.11. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com integrantes de órgãos estatutários da Prodemge;
- 2.12.3.12. empregado, servidor cedido ou em exercício na Prodemge cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- 2.12.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Prodemge há menos de 6 (seis) meses.
- 2.12.4. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.12.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.12.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.12.7. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 2.12.8. sociedades cooperativas.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.
- 3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado, exclusivamente, em campo próprio no Portal de Compras, denominado “Esclarecimentos/Impugnação”.
 - 3.2.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.2. deste Edital exceto em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.
 - 3.2.1.1. Por ser medida excepcional, a impugnação ou pedido de esclarecimento remetido por e-mail deverá ser acompanhado da comprovação da indisponibilidade do sistema.
- 3.3. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o

prazo previsto no item 3.1. deste Edital, que não possuam identificação ou fundamentação, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 3.2 deste Edital, casos em que tais documentos receberão tratamento como mera informação.

3.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento destes documentos, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), além do site da Prodemge (www.licitacoes.prodemge.gov.br), para conhecimento de todos os interessados, e vincularão os participantes e a Estatal.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame, que será publicada nos mesmos canais utilizados para a divulgação inicial da licitação.

3.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.11. O dia de abertura da licitação não será computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 3.1 e 3.4.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **percentual de desconto**, além de arquivos anexos à proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. **Para os Lotes 1, 2, 4 e 5**, o licitante deverá cadastrar proposta contendo o percentual de desconto linear adicional ofertado para o respectivo lote, conforme disposto no subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2.2. **Para o Lote 3 – Oracle**, o licitante deverá cadastrar proposta contendo o percentual correspondente ao desconto adicional ponderado (DA), calculado conforme a metodologia prevista no subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo da apresentação dos descontos por pilar tecnológico na proposta comercial, conforme exigido no referido Anexo II do Termo de Referência.

4.2.3. Constitui arquivo anexo obrigatório da proposta inicial o Anexo II do Termo de Referência – Tabela de Apresentação do Desconto, preenchido com os percentuais ofertados para o respectivo lote. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente vencedora apresentará o Anexo II atualizado, compatível com o resultado atingido, observado, no Lote 3 – Oracle, que a distribuição dos descontos por pilar tecnológico deverá resultar exatamente no DA final, nos termos do subitem 5.5.1.2.3 do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. No percentual de desconto ofertado, deverão estar inclusos todos os custos operacionais,

encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apresentados em moeda corrente nacional.

4.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.3.1.1. A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

4.3.1.2. **A isenção do ICMS** concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à Prodemge**, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.4. Quando dois ou mais itens compuserem um lote, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

4.5. Com o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá ainda, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

4.5.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, inclusive para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo, atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

4.5.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

4.5.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.5.4. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.5. Que será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

4.5.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (ME/EPP/COOP), para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, deverão informar no sistema o tipo de segmento de empresa que representam. A falta desta informação implicará a perda desse direito.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta, o que ocorrerá

somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prodemge ou de sua desconexão.

4.14. Os descontos ofertados deverão ser expressos em percentual, com até duas casas decimais.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Abertura da sessão e classificação das propostas

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Formulação de lances

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. **O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto**, para o lote de participação.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01%** (um centésimo por cento), conforme subitem 5.3.1 do Anexo I - Termo de Referência.

5.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação.

5.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances com mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Empate ficto

5.14. Encerrada a etapa de lances, a eventual incidência do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 será observada, conforme os critérios estabelecidos no item 2.9 deste edital e a operacionalização do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

Critérios de desempate

5.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

5.15.2.1. empresas brasileiras;

5.15.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6. FASE DE JULGAMENTO E EFETIVIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do desconto ofertado com as condições estabelecidas neste edital e submeterá sua avaliação para apreciação da área técnica, que a aprovará, ou não, de forma fundamentada.
- 6.2. O percentual de desconto ofertado deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo aplicado sobre os preços constantes dos catálogos vigentes dos respectivos fabricantes, conforme as regras previstas para cada lote.
- 6.2.1. Para o Lote 3 – Oracle, a análise da proposta observará os descontos ofertados para cada pilar tecnológico e o respectivo índice de desconto adicional ponderado (DA), conforme a metodologia prevista no subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.
- 6.3. Se o Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo, através de diligência, para que o Licitante demonstre a exequibilidade do desconto ofertado por meio da apresentação de justificativas, de planilha de custos elaborada pelo próprio Licitante, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.
- 6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.3.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.3.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.3.4. Não serão fixados previamente parâmetros numéricos caracterizadores de indício de inexequibilidade. Os documentos apresentados na diligência que contenham informação de natureza comercial sensível terão seu acesso resguardado nos limites da legislação aplicável.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. não atender às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Prodemge;
- 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da Negociação

- 6.5. Concluída a efetividade da proposta, o Pregoeiro negociará o percentual de desconto com o licitante, com o objetivo de atingir percentual de desconto mais vantajoso, observados os limites e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
- 6.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao desconto negociado, por meio de upload, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

- 6.8. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou não apresentar proposta considerada vantajosa para a PRODEMGE, observado o disposto neste Edital.
- 6.9. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não houver licitante classificado em condições de ser declarado vencedor, o lote ou a licitação poderá ser revogado, conforme o caso, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata de sessão, anexada os autos do processo licitatório.
- 6.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Amostras

- 6.12. Não se aplica.

Prova de Conceito

- 6.13. Não se aplica.

Prova Gráfica/Protótipo

- 6.14. Não se aplica.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 64 a 68 do RILC.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio

- 7.3. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme subitem 4.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Vistoria/Visita Técnica

- 7.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços, conforme subitem 6.8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Documentos de Habilitação

- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro

cadastral emitido pela Prodemge, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RILC.

7.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Pregoeiro, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no Edital, antes de findo o prazo.

7.9. A verificação no CAGEF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, na forma do art. 65 do RILC:

7.11.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

7.11.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não

caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. No caso de inabilitação, será realizada nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a disciplina estabelecida neste Edital.

7.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.21. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal em nível estadual, de seguridade social e trabalhista, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, bem como da capacidade econômico-financeira, constam do Anexo I - Termo de Referência.

7.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em peça única, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo e campo próprio não serão conhecidos.

8.6. O juízo de admissibilidade referido no subitem anterior será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

8.7. Em caso de indisponibilidade do Portal de Compras, devidamente comprovada, relativa aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, serão efetuados mediante envio para o e-mail compras@prodemge.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 8.4. deste Edital.

8.8. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

8.9. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e será recebido pelo Pregoeiro, que apreciará sua

admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.11. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

8.12. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Reabertura da sessão

8.13. Se um recurso for acolhido e resultar na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão novamente realizados.

8.14. Caso seja necessária a invalidação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que afete a própria sessão pública, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.15. A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial, avisos no Portal de Compras e site da Prodemge.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outra autoridade definida conforme regime de alçadas, que poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

9.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

9.1.3. revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou

9.1.4. adjudicar e homologar o procedimento.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

9.3. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, exceto quando ocorrerem antes de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas (art. 74, § 3º, do RILC).

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente

justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pela Prodemge.

10.2.2. No prazo do subitem 10.2, o adjudicatário deverá apresentar a comprovação da condição de parceiro do fabricante exigida nos subitens 6.6.1 a 6.6.5 do Anexo I – Termo de Referência. A não apresentação, a apresentação de documento inválido ou a constatação de que a autorização não abrange os itens do lote acarretarão a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Prodemge convocar os licitantes remanescentes na forma do subitem 10.4.

10.3. Previamente à contratação, a Prodemge realizará avaliação da manutenção das condições de contratação, por meio de consulta aos mesmos cadastros constantes no termo de referência que tratam das condições habilitação, deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CAGEF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

10.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Prodemge poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prodemge caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Prodemge.

10.5. Aplicam-se as demais disposições contidas no RILC e em legislação que disciplina a matéria a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Está sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodemge, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

11.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados;

11.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, não celebrar o contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.1.7. não manter a proposta; e

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no RILC, aplicando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

11.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prodemge, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria para tratamento.

11.4.1. O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Prodemge resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Prodemge deverão ser registradas e publicadas no CAGEF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 48.821, de 13 de maio de 2024.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições constantes deste Edital apresentam as rotinas e regras a serem observadas durante o procedimento licitatório, de forma que as demais informações referentes à execução contratual, tais como os referentes à eventual subcontratação, garantia de execução (financeira/do contrato), pagamento, dentre outras, constam do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico após o encerramento da sessão.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Em caso de suspensão da sessão pública, essa será reiniciada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou chat.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prodemge, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prodemge não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prodemge.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Anexo I - Termo de Referência.

12.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Prodemge e no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência

12.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato;

12.12.3. **ANEXO III**– Declaração de Inexistência de Impedimentos do art. 68 do RILC.

Bárbara Bruschi de Carvalho

Assessora Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Bruschi de Carvalho, Assessor(a) Organizacional**, em 15/10/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151510969** e o código CRC **565A688C**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001572/2026-09

SEI nº 151510969

BPMS nº 0002-2603170002355

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Objeto**

1.1.1. O objeto consiste na operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços listados abaixo, por intermédio da contratação de revendedores autorizados para fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem e itens de subscrição/licenciamento de software, conforme catálogos dinâmicos dos fabricantes:

Acordo de Produtos e Serviços 001/2024 firmado entre a **PRODEMGE** e a **GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA**, para as famílias Google Cloud Platform Services, Google Maps Core Services e Google Cloud Marketplace, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento de Produtos e Serviços da plataforma tecnológica Google.

Acordo de Produtos e Serviços 005/2025 firmado entre a **PRODEMGE** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento de Produtos e Serviços da plataforma tecnológica ORACLE.

Acordo de Produtos e Serviços 006/2025 firmado entre a **PRODEMGE** e **AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento de Produtos e Serviços da plataforma tecnológica AWS.

Acordo de Produtos e Serviços 002/2025 firmado entre a **PRODEMGE** e **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, disponível para consulta no site <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/acordo-de-precos> por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento de Produtos e Serviços da plataforma tecnológica IBM.

1.1.1. Os itens serão contratados SOB DEMANDA, sem a obrigação de contratação mínima ao longo da vigência do contrato, mediante emissão de Termo de Solicitação.

1.1.2. A distribuição dos lotes será realizada por fabricante/família de produtos e serviços conforme abaixo:

Lote	Fabricante	Descritivo
1	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google nas famílias Google Cloud Platform Services ("Serviços de GCP") e Google Cloud Marketplace
2	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google na família Google Maps Core Services
3	Oracle	Itens constantes do Acordo de Preços da Oracle
4	Amazon Web Services	Itens constantes do Acordo de Preços da Amazon AWS
5	IBM	Itens constantes do Acordo de Preços da IBM

1.1.3. A definição dos lotes observou as características dos Acordos Corporativos de Preços vigentes, bem como as condições comerciais e operacionais estabelecidas por cada fabricante.

Dessa forma, os itens foram agrupados por fabricante e, quando aplicável, por famílias de produtos ou serviços vinculadas a um mesmo acordo corporativo, considerando aspectos relacionados à gestão contratual, governança da solução, operacionalização dos serviços, requisitos de credenciamento dos parceiros comerciais e condições específicas de comercialização definidas pelos respectivos fabricantes.

A adoção dessa modelagem visa preservar a competitividade, a eficiência da contratação e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas. Assim, cada lote constitui unidade autônoma de contratação, admitindo a participação independente dos interessados em qualquer lote, observadas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis.

1.2. Caracterização do objeto

1.2.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Em razão dessa característica, a licitação será conduzida na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 4º, inciso IV, e art. 6º, § 2º, do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, respeitadas as rotinas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos operacionais necessários, a partir da abertura da sessão pública até a homologação do certame, por meio do uso do portal de compras do Estado de Minas Gerais.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.3.2. No que se refere à destinação de lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 42 a 48, entende-se que a fragmentação do objeto, o seu valor e a natureza dos itens a serem contratados, pode comprometer a economicidade, a eficiência da contratação e o potencial de obtenção de melhores condições comerciais junto aos fabricantes e seus parceiros. Ressalta-se, contudo, que não há vedação à participação de micro e pequenas empresas no certame, observados os requisitos técnicos, legais e comerciais aplicáveis.

1.4. Prazo de vigência do contrato e prorrogações

1.4.1. O prazo de vigência dos contratos é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 137 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogados para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 140 e 141 do referido *Regulamento*.

1.5. Sistema de Registro de Preços – SRP

1.5.1. Não se aplica.

1.6. Documentos complementares

1.6.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência – TR:

- a) Anexo I – Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico;
- b) Anexo II – Tabela de Apresentação do Desconto;
- c) Anexo III – Tabela de Produtos e Serviços;
- d) Anexo IV – Modelo do Termo de Solicitação para Utilização de Contrato da Operacionalização de Acordo de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução consiste na operacionalização dos acordos de preços celebrados pela **PRODEMGE** com fabricantes, visando viabilizar a aquisição de produtos e serviços contemplados nos respectivos instrumentos, sob demanda. A operacionalização deverá observar integralmente as condições previstas nos respectivos acordos de preços celebrados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços celebrados pela **PRODEMGE** com fabricantes de soluções de Tecnologia da Informação, permitindo o fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem, licenças, subscrições e demais produtos e serviços previstos nos respectivos catálogos.

A contratação decorre da necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas tecnológicas da **PRODEMGE** e dos órgãos e entidades por ela atendidos, em um cenário de crescente adoção de soluções digitais, computação em nuvem e modelos de contratação baseados em consumo sob demanda.

O modelo de operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços possibilita acesso a portfólios dinâmicos e continuamente atualizados pelos fabricantes, conferindo maior flexibilidade, agilidade e eficiência na disponibilização de soluções tecnológicas, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios para cada atualização de catálogo ou lançamento de novos produtos e serviços.

Adicionalmente, a contratação contribui para a padronização dos processos de aquisição, otimização da gestão contratual, ampliação da capacidade de atendimento às demandas institucionais e mitigação dos riscos associados à descontinuidade de serviços e à rápida evolução tecnológica do mercado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, escalabilidade, atualização tecnológica e eficiência na oferta de soluções de Tecnologia da Informação, em alinhamento às diretrizes de transformação digital e aos objetivos estratégicos da **PRODEMGE**.

3.2. Relação entre a necessidade da contratação e os respectivos volumes e características do objeto

A presente contratação visa atender às demandas de continuidade, expansão e modernização dos serviços de tecnologia da informação dos órgãos clientes da **PRODEMGE**, contemplando soluções de computação em nuvem e licenciamento de software, conforme modelos amplamente adotados no mercado.

Considerando a natureza dos serviços de nuvem e licenciamento, caracterizados por elevada variabilidade de consumo e constante atualização dos catálogos dos fabricantes, os quantitativos foram estimados em valores financeiros por fabricante/acordo, em substituição à definição prévia de itens específicos, cuja previsibilidade é limitada. Essa abordagem assegura maior aderência às necessidades reais dos órgãos demandantes, além de flexibilidade operacional e economicidade na execução contratual.

Os valores foram definidos com base em: (i) histórico de consumo e contratos vigentes (continuidade de serviços), (ii) demandas já identificadas junto às áreas clientes, e (iii) projeções de novas iniciativas estruturantes, incluindo projetos de dados, inteligência artificial e transformação digital. A consolidação dos quantitativos estimados é apresentada a seguir:

Lote	Fabricante	Descritivo	Valor estimado anual (*)	Valor estimado 2 anos
1	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google nas famílias Google Cloud Platform Services ("Serviços de GCP") e Google Cloud Marketplace.	R\$ 48.731.111,57	R\$ 97.462.223,14
2	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google na família Google Maps Core Services	R\$ 3.666.000,00	R\$ 7.332.000,00
3	Oracle	Itens constantes do Acordo de Preços da Oracle	R\$ 34.061.470,21	R\$ 68.122.940,42
4	Amazon Web Services	Itens constantes do Acordo de Preços da Amazon AWS	R\$ 42.186.254,74	R\$ 84.372.509,48
5	IBM	Itens constantes do Acordo de Preços da IBM	R\$ 30.190.511,57	R\$ 60.381.023,14
Total			R\$ 158.835.348,09	R\$ 317.670.696,18

(*) Valores com impostos estimados para os acordos em que não estão inclusos nas tabelas de preços dos fabricantes.

Os volumes financeiros apresentados demonstram a escala e a diversidade das demandas a serem atendidas, abrangendo múltiplos fabricantes e modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS e licenciamento), sendo compatíveis com o parque tecnológico atual, a continuidade dos serviços críticos e as iniciativas estratégicas previstas.

Adicionalmente, destaca-se que a adoção de estimativas baseadas em valores financeiros por fabricante/acordo, em substituição à definição prévia de quantitativos unitários, encontra respaldo na natureza dos serviços contratados, cujos catálogos são dinâmicos, extensos e sujeitos a frequentes atualizações tecnológicas e comerciais.

Os valores estimados por lote não constituem compromisso de consumo. Não foram estabelecidos, como premissas vinculantes, percentuais de distribuição por família comercial, SKU, pilar tecnológico, modalidade

de compromisso, Marketplace, consumo já realizado ou expansão projetada, tampouco quantidade de contas ou de ambientes, devendo a proposta considerar a contratação sob demanda, sem obrigação de contratação mínima, nos termos do item 1.1.1.

A definição antecipada e exaustiva de itens específicos poderia comprometer a aderência da contratação às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência contratual, além de limitar a utilização de novos produtos e serviços incorporados aos catálogos dos fabricantes, reduzindo a flexibilidade necessária à gestão dos acordos corporativos e à evolução tecnológica das soluções disponibilizadas.

Nesse contexto, o modelo adotado amplia a flexibilidade contratual, permitindo a seleção dos serviços mais adequados a cada demanda concreta ao longo da execução, assegurando alinhamento contínuo com as necessidades dos órgãos atendidos e com as melhores práticas de mercado, sem prejuízo do controle, da transparência e da rastreabilidade dos gastos.

3.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

A operacionalização dos Acordos de Preços proporciona à **PRODEMGE** benefícios diretos e indiretos relevantes, contribuindo para a ampliação da eficiência operacional, da capacidade de atendimento às demandas institucionais e da gestão dos recursos destinados à contratação de soluções de tecnologia da informação.

No plano direto, a contratação possibilitará melhores condições comerciais, com potencial de redução de custos decorrente da obtenção de preços mais vantajosos, descontos sobre valores de referência e maior racionalização dos gastos. Também favorecerá a eficiência na gestão das contratações e aquisições, ao permitir maior previsibilidade no relacionamento com fornecedores, simplificação de processos associados ao fornecimento e maior agilidade no atendimento das necessidades institucionais. Além disso, contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, ao reduzir esforços administrativos e operacionais relacionados à busca recorrente de soluções equivalentes no mercado.

Sob a perspectiva indireta, a contratação ampliará a segurança e a continuidade da oferta de produtos e serviços do caderno da **PRODEMGE**, reduzindo riscos de desabastecimento, indisponibilidade ou descontinuidade de soluções essenciais ao atendimento das demandas dos clientes e das áreas internas. O estabelecimento de acordos com fabricantes também tende a proporcionar maior flexibilidade para evolução das soluções contratadas, favorecendo a adaptação a novas necessidades de negócio, ao crescimento da demanda e à modernização do ambiente operacional. Adicionalmente, a contratação fortalece a capacidade de planejamento e sustentação das operações, na medida em que viabiliza relações comerciais mais estáveis, maior alinhamento com os ciclos de fornecimento e melhor gestão de riscos contratuais e operacionais. Como resultado, espera-se a melhoria da qualidade, da confiabilidade e da continuidade dos serviços prestados, bem como o suporte à expansão da oferta de soluções pela **PRODEMGE**, em consonância com suas atribuições institucionais.

Em síntese, a operacionalização dos Acordos de Preços contribuirá para a ampliação da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade dos serviços e da capacidade de resposta da **PRODEMGE** às demandas de seus clientes, em consonância com seus objetivos institucionais e com as diretrizes de transformação digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Participação de consórcios

4.1.1. Não é admitida a contratação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a modelagem adotada, nos seguintes termos:

a) Natureza do objeto: cada lote consiste no fornecimento, sob demanda, de itens constantes do catálogo de um único fabricante, acompanhado de suporte técnico sobre esses mesmos itens, na forma do Anexo I. A circunstância de os itens abrangerem modelos de serviços distintos (infraestrutura, plataforma, software como serviço e licenciamento) não caracteriza pluralidade de especialidades a serem reunidas, uma vez que todos decorrem do portfólio do mesmo fabricante e são fornecidos mediante a mesma condição habilitante, a de revendedor por ele autorizado;

b) Execução não dispersa territorialmente: não há necessidade de avaliação prévia do local de prestação dos serviços (item 6.8.1), a disponibilização ocorre na forma definida em cada Termo de Solicitação (item 7.2.1) e o suporte técnico é prestado por telefone, chat ou correio eletrônico (item 1.2 do Anexo I), inexistindo exigência de capilaridade física que justifique a associação de empresas;

c) Dimensão econômico-financeira: o valor estimado de cada lote não corresponde a compromisso de

despesa nem a desembolso concentrado, uma vez que os itens são contratados sob demanda, sem obrigação de contratação mínima (item 1.1.1), e a execução orçamentária e financeira ocorre de acordo com os Termos de Solicitação efetivamente emitidos (item 13.2);

d) Competitividade: a ampliação da disputa é promovida pela divisão do objeto em lotes autônomos, por fabricante e família, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse (item 1.1.3 deste Termo de Referência e item 1.2 do Edital).

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. Não configuram subcontratação a aquisição, pela **CONTRATADA**, dos itens junto ao fabricante ou a distribuidor por ele autorizado, o provisionamento dos produtos e serviços pelo próprio fabricante e o acionamento do suporte do fabricante, que integram a cadeia regular de fornecimento. Permanece vedado qualquer arranjo pelo qual a **CONTRATADA** transfira a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto perante a **PRODEMGE**.

4.3. Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (art. 114, I, do RILC)

4.4.1. Não se aplica, no entanto, serão operacionalizados acordos com os fabricantes conforme descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

4.5. Exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Garantia de execução

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 131 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*.

4.7. Requisitos legais

4.7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.8. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.8.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da **PRODEMGE**, as políticas podem ser acessadas através dos links:

a) <https://www.prodemge.gov.br/privacidade-de-dados> ;

b) <https://www.prodemge.gov.br/governanca/politicas> .

4.9. Alteração subjetiva

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e desde que haja a anuência expressa da **PRODEMGE** à continuidade do contrato.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, observadas as particularidades de cada lote.

Para os Lotes 1, 2, 4 e 5, o critério de julgamento será o maior desconto linear adicional, a ser aplicado sobre todos os produtos e serviços integrantes do respectivo lote, considerando a tabela de preços máximos dos produtos e serviços vigente, seus aditivos e as condições comerciais estabelecidas nos respectivos Acordos Corporativos de Preços.

O desconto do licitante incide sobre todos os produtos e serviços abrangidos pelo respectivo Acordo Corporativo de Preços, inclusive os itens de Marketplace quando integrarem o escopo do Acordo (Google Cloud Marketplace, no Lote 1, e AWS Marketplace, no Lote 4).

5.1.2. Para o Lote 3 – Oracle, em razão das características próprias do catálogo do fabricante e da existência

de diferentes pilares tecnológicos com naturezas comerciais distintas, o critério de julgamento será o maior desconto adicional ponderado, calculado a partir dos descontos ofertados pelo licitante para cada pilar tecnológico Oracle.

Para fins de julgamento do Lote 3 – Oracle, o licitante deverá apresentar descontos adicionais específicos para os seguintes pilares tecnológicos:

- a) Licenças de Programas On-Premises;
- b) Subscrição de Serviços de Nuvem Não Medidos – PaaS;
- c) Subscrição de Serviços de Nuvem Não Medidos – SaaS;
- d) Subscrição de Serviços de Nuvem no Modelo de Crédito Universal – UCM.
- e) Outros Serviços.

O desconto adicional ponderado do **Lote 3** – Oracle será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$DA = (P1 \times X1 + P2 \times X2 + P3 \times X3 + P4 \times X4 + P5 \times X5) / (P1 + P2 + P3 + P4 + P5)$$

Onde:

DA = desconto adicional ponderado, utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas do Lote 3 – Oracle;

P1 = peso atribuído ao pilar tecnológico On-Premises;

X1 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico On-Premises;

P2 = peso atribuído ao pilar tecnológico PaaS;

X2 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico PaaS;

P3 = peso atribuído ao pilar tecnológico SaaS;

X3 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico SaaS;

P4 = peso atribuído ao pilar tecnológico UCM;

X4 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico UCM.

P5 = peso atribuído ao pilar tecnológico Outros Serviços;

X5 = desconto adicional ofertado pelo licitante para a família comercial Outros Serviços.

Para fins de julgamento do Lote 3 – Oracle, serão considerados os seguintes **pesos** referenciais:

P1 – On-Premises: 10,00

P2 – PaaS: 12,22

P3 – SaaS: 10,00

P4 – UCM: 57,48

P5 – Outros Serviços: 10,30

Os pesos atribuídos aos pilares tecnológicos do Lote 3 – Oracle refletem estimativa referencial de distribuição da demanda prevista para a contratação, considerando a natureza dos produtos e serviços contemplados no respectivo Acordo Corporativo de Preços, o histórico de utilização, as demandas identificadas e a expectativa de consumo durante a vigência contratual, sem constituir obrigação de consumo mínimo pela **PRODEMGE**.

Será classificado em primeiro lugar no Lote 3 – Oracle o licitante que apresentar o maior índice de desconto adicional ponderado – DA, calculado na forma acima.

O índice DA será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e definição da proposta mais vantajosa no Lote 3 – Oracle, não substituindo os descontos individualmente ofertados para cada pilar tecnológico.

Durante a execução contratual, deverão ser aplicados aos respectivos produtos e serviços Oracle os descontos específicos ofertados pelo licitante para cada pilar tecnológico, conforme informado em sua proposta.

Todos os licitantes participantes do Lote 3 – Oracle deverão apresentar descontos para todos os pilares tecnológicos indicados neste item. A ausência de indicação de desconto para qualquer dos pilares tecnológicos poderá ensejar a desclassificação da proposta para o referido lote.

Os pesos atribuídos aos pilares tecnológicos não constituem limites máximos ou mínimos de desconto, destinando-se exclusivamente à ponderação dos descontos ofertados para fins de julgamento.

5.1.3. Os descontos ofertados pelos licitantes poderão variar de 0% a 100%, observadas as condições de

exequibilidade da proposta e as demais regras previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.4. Os descontos ofertados deverão ser expressos em percentual, com até duas casas decimais, e deverão considerar todos os tributos, taxas, contribuições, custos operacionais, encargos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

5.1.5 A aplicação dos descontos ofertados observará as regras de formação de preço, faturamento e pagamento previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização da tabela de preços vigente, dos descontos concedidos pelo fabricante e dos descontos adicionais ofertados pelo licitante vencedor.

5.2. Modo de disputa

5.2.1. Será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.3. Intervalo entre lances

5.3.1. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01%** (um centésimo por cento).

5.4. Regime de execução

5.4.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

5.5. Critérios da aceitabilidade da proposta

5.5.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

5.5.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

5.5.1.2. Preenchimento e entrega do Anexo II – Tabela de Apresentação do Desconto;

5.5.1.2.1. O desconto percentual será expresso em algarismo e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, tendo como referência o valor total estimado da contratação fixado no Edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5.1.2.2. Os descontos ofertados devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

5.5.1.2.3. O Anexo II deverá ser encaminhado juntamente com a proposta inicial, preenchido com os percentuais ofertados para o respectivo lote. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente vencedora será convocada a apresentar o Anexo II atualizado, compatível com o resultado atingido; no Lote 3 – Oracle, a distribuição dos descontos X1 a X5 deverá resultar exatamente no índice DA final.

5.5.1.3. Para os Lotes 1, 2, 4 e 5, a proposta deverá indicar o desconto linear adicional ofertado pelo licitante para o respectivo lote, a ser aplicado sobre todos os produtos e serviços integrantes da correspondente tabela de preços máximos vigente, observadas as condições comerciais dos respectivos Acordos Corporativos de Preços.

5.5.1.4. O desconto linear adicional referido no item anterior deverá ser único para cada lote, incidindo de forma uniforme sobre todos os produtos e serviços integrantes da respectiva tabela de preços do lote.

5.5.1.5. O desconto linear adicional ofertado para os Lotes 1, 2, 4 e 5 deverá ser informado no Anexo II – Tabela de Apresentação do Desconto, em campo próprio.

5.5.1.6. Para os Lotes 1, 2, 4 e 5, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior desconto linear adicional para o respectivo lote, observados os demais requisitos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência e no Edital.

5.5.2. Para o Lote 3 – Oracle, a proposta deverá apresentar descontos adicionais específicos para cada pilar tecnológico, conforme abaixo:

X1 – desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico On-Premises.

X2 – desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico PaaS.

X3 – desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico SaaS.

X4 – desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico UCM – Universal Credits Model.

X5 = desconto adicional ofertado pelo licitante para a família comercial Outros Serviços.

Para o Lote 3 – Oracle, a proposta deverá apresentar, ainda, o índice de desconto adicional ponderado –

DA, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$DA = (P1 \times X1 + P2 \times X2 + P3 \times X3 + P4 \times X4 + P5 \times X5) / (P1 + P2 + P3 + P4 + P5)$$

Onde:

DA = desconto adicional ponderado, utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas do Lote 3 – Oracle;

P1 = peso atribuído ao pilar tecnológico On-Premises;

X1 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico On-Premises;

P2 = peso atribuído ao pilar tecnológico PaaS;

X2 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico PaaS;

P3 = peso atribuído ao pilar tecnológico SaaS;

X3 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico SaaS;

P4 = peso atribuído ao pilar tecnológico UCM;

X4 = desconto adicional ofertado pelo licitante para o pilar tecnológico UCM.

P5 = peso atribuído ao pilar tecnológico Outros Serviços;

X5 = desconto adicional ofertado pelo licitante para a família comercial Outros Serviços.

Para fins de aceitabilidade e julgamento da proposta do Lote 3 – Oracle, serão considerados os seguintes pesos referenciais:

P1 – On-Premises: 10,00

P2 – PaaS: 12,22

P3 – SaaS: 10,00

P4 – UCM: 57,48

P5 – Outros Serviços: 10,30

5.5.3. A proposta relativa ao Lote 3 – Oracle somente será considerada aceitável se contemplar descontos para todos os pilares tecnológicos indicados no item 5.5.2.

5.5.3.1. A ausência de indicação de desconto para qualquer dos pilares tecnológicos poderá ensejar a desclassificação da proposta para o Lote 3 – Oracle.

5.5.3.2. Os descontos ofertados para o Lote 3 – Oracle deverão ser informados de forma individualizada, com até 02 (duas) casas decimais, e deverão ser utilizados para o cálculo do índice DA.

5.5.3.3. O índice DA será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação da proposta do Lote 3 – Oracle.

5.5.3.4. O índice DA não substituirá os descontos específicos ofertados para cada pilar tecnológico.

5.5.3.5. Durante a execução contratual do Lote 3 – Oracle, os descontos X1, X2, X3, X4 e X5 deverão ser aplicados individualmente aos produtos e serviços correspondentes ao respectivo pilar tecnológico Oracle.

5.5.3.6. Os pesos utilizados no cálculo do índice DA não constituem limites máximos ou mínimos de desconto, destinando-se exclusivamente à ponderação dos descontos ofertados para fins de julgamento.

5.5.3.7. No caso do Lote 3 – Oracle, a memória de cálculo ou planilha demonstrativa deverá permitir a verificação da compatibilidade entre os descontos específicos ofertados para cada pilar tecnológico, o índice DA informado e a metodologia de julgamento prevista neste Termo de Referência.

5.5.4. O desconto percentual ofertado, seja linear ou por pilar tecnológico, deverá ser formulado de modo que o preço final resultante contemple todos os tributos, taxas, contribuições, encargos e demais custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODEMGE** o pagamento de quaisquer valores adicionais dessa natureza.

5.5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.5.1. Não atenderem aos requisitos técnicos, comerciais ou formais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.5.5.2. Deixarem de apresentar o Anexo II – Tabela de Apresentação do Desconto devidamente preenchido.

5.5.5.3. Apresentarem descontos incompatíveis com a metodologia de julgamento prevista para o respectivo lote.

5.5.5.4. Apresentarem, no caso do Lote 3 – Oracle, ausência de desconto em qualquer dos pilares tecnológicos exigidos.

5.5.5.5. Apresentarem divergência insanável entre os descontos informados, o índice DA calculado e os dados constantes da proposta.

5.5.5.6. Apresentarem condições alternativas, ressalvas ou limitações não previstas no Edital ou neste Termo de Referência.

5.5.5.7. Apresentarem desconto manifestamente inexecutável, sem demonstração suficiente de sua viabilidade, quando solicitada pela **PRODEMGE**.

5.5.6. Os descontos ofertados pelos licitantes poderão variar de 0% a 100%, observadas as condições de exequibilidade da proposta e as demais regras previstas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5.7. A **PRODEMGE** poderá solicitar à licitante mais bem classificada a apresentação de memória de cálculo, planilha demonstrativa ou esclarecimentos complementares que evidenciem a correta aplicação dos descontos ofertados.

5.5.8. A aceitabilidade da proposta não afasta a necessidade de verificação dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.6. Análise de amostra

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Prova de Conceito (POC)

5.7.1. Não se aplica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Requisitos de habilitação

6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Decreto ou portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

6.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

6.4. Capacidade Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do respectivo lote, conforme tabela do item 3.2;

6.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

6.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

6.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5. Qualificação técnica

6.5.1. **Declaração** do PROPONENTE que está de acordo com todas as condições e obrigações do objeto desta licitação.

6.6. Qualificação técnico-operacional

Considerando as especificidades, abrangência e criticidades dos ambientes e soluções desenvolvidas pela **PRODEMGE** para seus clientes, garantindo à Administração Pública, a confiabilidade da empresa **CONTRATADA** na entrega dos produtos e serviços, o que requer forte vínculo entre as partes envolvidas nesta licitação (Prodemge, fabricante e LICITANTE), a LICITANTE deverá atender integralmente aos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos na correspondente especificação técnica, observando-se as particularidades de cada fabricante, solução ou família de serviços.

Declaração e Comprovação de Parceiro Certificado

6.6.1. Lotes 1 e 2 - Google

A LICITANTE deverá emitir **declaração** de ciência, subscrita por representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de Google nível **Premier**, em plena vigência e autorizado a comercializar os itens que compõem os lotes 1 e 2 descrito no item 1.1.2 deste termo de referência para órgãos, instituições e empresas governamentais no Brasil.

6.6.2. Lote 3 - Oracle

A LICITANTE deverá emitir **declaração** de ciência, subscrita por representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de **Oracle Partner Network – (OPN) level 2 ou superior**, ou condição equivalente reconhecida pela Oracle durante o período de transição entre o modelo anterior OPN e o programa eOPN; existência de

contrato de distribuição, revenda ou instrumento equivalente firmado com a Oracle, vigente e aplicável aos produtos e serviços Oracle - Lote 3; existência do respectivo adendo de setor público, Public Sector Addendum – PSA, ou instrumento equivalente vigente, que autorize a comercialização de soluções e produtos Oracle para clientes do setor público nos países da América Latina, inclusive no Brasil; comprovação de Oracle Expertise aplicável à solução, produto, tecnologia, serviço, indústria ou mercado correspondente aos itens a serem comercializados no âmbito do Lote 3, observadas as exigências e critérios de qualificação estabelecidos pela Oracle; quando aplicável ao modelo contratual vigente da LICITANTE junto à Oracle, contratos de revenda, distribuição ou autorização comercial relacionados às modalidades Full Use Distribution Agreement, Cloud Service Distribution Agreement, License & Hardware, Sell, Cloud ou instrumentos equivalentes exigidos pela Oracle para a revenda ao setor público; autorização vigente para comercializar, perante órgãos, entidades, instituições e empresas governamentais no Brasil, os produtos e serviços Oracle contemplados no Lote 3 descrito neste Termo de Referência.

Em razão do processo de transição entre o modelo anterior Oracle PartnerNetwork – OPN e o novo programa Oracle PartnerNetwork Enhanced – eOPN, serão admitidas comprovações equivalentes de parceiros que ainda não tenham aderido integralmente ao eOPN ou que estejam classificados em nível inferior ao eOPN Level 2, desde que demonstrem possuir contratos vigentes, autorizações previamente concedidas pela Oracle e habilitação válida para revenda de produtos e serviços Oracle a clientes do setor público, inclusive mediante apresentação de declaração, carta, contrato, adendo ou documento oficial emitido pela Oracle.

6.6.3. Lote 4 - Amazon Web Services

A LICITANTE deverá emitir **declaração** de ciência, subscrita por representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de membro do “Programa de Parcerias com o Poder Público **AWS PSP** (Public Sector Partner Program) e do Programa de Provedores de Soluções **AWS SPP** (Solution Provider Program) como parceiro Advanced ou Premier na categoria de Consulting Partner, com autorização específica para venda a clientes do setor público AWS SPP (Public Sector Addendum) dos itens que compõem o lote 4 descrito no item 1.1.2 deste termo de referência

6.6.4. Lote 5 - IBM

A LICITANTE deverá emitir **declaração** de ciência, subscrita por representante legal, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da IBM, certificado na categoria **GOLD** ou superior, autorizado a comercializar os itens que compõem o lote 5 descrito no item 1.1.2 deste termo de referência para órgãos, instituições e empresas governamentais no Brasil.

6.6.5. Em relação aos itens 6.6.1 a 6.6.4:

- a) A comprovação deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos comprobatórios, em rol exemplificativo, tais como contrato, atestado, carta de certificação de parceria ou certificado consultável em portal oficial do fabricante, emitidos em nome da LICITANTE e que comprovem a autorização vigente para comercializar, a órgãos, instituições e empresas governamentais no Brasil, os itens que compõem o respectivo lote.
- b) Documentos eletrônicos somente serão aceitos se for possível comprovar sua autenticidade.
- c) A **PRODEGE** poderá promover diligência para verificação da autenticidade, da vigência e do escopo da autorização apresentada, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais do fabricante, sem que disso decorra obrigação de realizá-la em todos os casos.
- d) A não apresentação da comprovação por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de documento inválido ou a constatação de que a autorização não abrange os itens do lote acarretarão a decadência do direito à contratação, nos termos do item 10.2 do Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) Caso o fabricante altere, renomeie ou substitua seu programa de parcerias ou a nomenclatura dos níveis exigidos nos itens 6.6.1 a 6.6.4, durante a licitação ou a vigência contratual, será admitida a comprovação da condição equivalente no programa vigente, mediante documento emitido ou reconhecido pelo fabricante que demonstre a autorização para revenda dos itens do lote ao setor público no Brasil, observado, para o Lote 3, o disposto no item 6.6.2.

f) A **CONTRATADA** deverá manter a condição de parceiro durante toda a execução contratual e comunicar à **PRODEMGE**, de imediato, qualquer fato superveniente que afete a autorização concedida pelo fabricante, podendo a comprovação da vigência ser exigida a qualquer tempo pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

Atestado de Capacidade Técnica

6.6.6. A LICITANTE deverá comprovar capacidade para fornecimento para o(s) lote(s) que concorre nesta licitação, conforme descrito no item 1.1.2 deste termo de referência, por intermédio de pelo menos 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidades, unidades e prazo, emitido em papel timbrado do atestante, constatando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços da mesma natureza, de complexidade igual ou superior com o objeto desta licitação, referente aos lotes em que concorrerá.

6.6.6.1. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prodemge, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.6.6.2. Não se exige quantitativo, valor, volume ou duração mínimos, tampouco parcela de maior relevância. A aferição é qualitativa e recai sobre a natureza e a complexidade dos serviços atestados, que devem ser iguais ou superiores às do objeto do lote em que a LICITANTE concorrer.

6.6.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.6.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

6.6.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

6.6.9.1. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

6.6.9.2. Se o atestado tiver sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

6.6.10. Caso seja apresentado atestado emitido em favor de consórcio, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser anexada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.6.11. Documentos em língua estrangeira: Os documentos em língua estrangeira fornecidos pela LICITANTE em atendimento aos itens anteriores devem estar acompanhados de tradução para o Português.

6.7. Qualificação técnico-profissional

6.7.1. Não se aplica.

6.8. Vistoria

6.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de prestação dos serviços.

6.9. Habilitação de subcontratadas

6.9.1. Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos de entrega

7.1.1. Os produtos e serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do respectivo Termo de Solicitação pela **PRODEMGE**.

7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente justificada e previamente aprovada pela **PRODEMGE**.

7.1.3. A responsabilidade de entregar e fazer é exclusivamente da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.1.4. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento (s) caracterizado (s) como caso fortuito ou força maior, desde que verificado (s) e aceito (s) pela **PRODEMGE**, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual.

7.1.5. Na contagem de prazos estabelecida em dias, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.1.6. A contagem de prazos estabelecida em meses e anos expiram no dia de igual número do início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

7.2. Local e horário de entrega

7.2.1. Quando aplicável, o local, a forma e as condições específicas de disponibilização ou entrega serão definidos no respectivo Termo de Solicitação.

7.3. Condições de entrega

7.3.1. Não se aplica.

7.4. Condições da prestação dos serviços

7.4.1. As condições para fornecimento dos produtos e serviços decorrentes da operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços deverão observar as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Acordo Corporativo de Preços, no contrato e no Termo de Solicitação emitido pela **PRODEMGE**.

7.4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos, requisitos e condições aplicáveis a cada solicitação, assegurando a adequada disponibilização dos produtos e serviços, bem como a observância das políticas, diretrizes e condições comerciais definidas pelo fabricante e pela **PRODEMGE**.

7.4.3. Os produtos e serviços serão disponibilizados ou prestados sob demanda, mediante emissão de Termo de Solicitação pela **PRODEMGE**, não havendo obrigação de consumo mínimo durante a vigência contratual.

7.4.4. Quando aplicável, o Termo de Solicitação indicará, no mínimo, o lote, o fabricante, o produto ou serviço requerido, a quantidade, o período de utilização, o valor estimado, a forma de disponibilização, o ambiente de destino, os prazos aplicáveis e demais condições específicas necessárias à execução da demanda.

7.4.4.1. Não há prazo máximo para cada Termo de Solicitação, devendo ser respeitada a vigência do contrato e eventuais aditivos, sem gerar obrigações que se estendam além dos limites autorizados para prorrogação, ressalvado o disposto no item 1.6 do Anexo I. A quantidade, o período de utilização e o valor estimado indicados no Termo de Solicitação constituem o volume contratado a que se refere o item 1.5 do Anexo I, inclusive para itens comercializados em modalidade de consumo variável.

7.4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de maneira digital, as formas de acesso da conta principal ou conta master da **PRODEMGE** ao ambiente de gestão dos produtos e serviços contratados, quando aplicável, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou em outro prazo expressamente definido no Termo de Solicitação.

7.4.6. A **CONTRATADA** deverá garantir e permitir o acesso da **PRODEMGE** aos consoles nativos dos fabricantes, quando aplicável, para acompanhamento, auditoria, gestão, controle de consumo, verificação de utilização, abertura de chamados e consulta de informações relativas aos produtos e serviços contratados.

7.4.7. Neste mesmo prazo de até 10 (dez) dias úteis, quando aplicável ao objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá fornecer acesso a sistema, canal ou ferramenta de solicitações, suporte ou gestão de incidentes, podendo ser disponibilizado por telefone, e-mail, chat, portal eletrônico ou solução equivalente, observadas as condições previstas no respectivo Acordo Corporativo de Preços.

7.4.8. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, canais adequados de comunicação e atendimento para suporte operacional, registro de solicitações, abertura de chamados e acompanhamento das demandas relacionadas aos produtos e serviços contratados.

- 7.4.9. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir prazo de disponibilização, ativação, entrega ou execução estabelecido neste Termo de Referência, no contrato ou no Termo de Solicitação, deverá encaminhar à **PRODEMGE** solicitação formal de prorrogação de prazo, devidamente justificada, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.
- 7.4.10. A solicitação de prorrogação de prazo deverá conter, no mínimo:
- a) motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, acompanhado de previsão do novo prazo de entrega, disponibilização ou execução;
 - b) documentos que relatem e justifiquem a ocorrência do descumprimento de prazo, tais como carta do fabricante ou fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro ou documento equivalente, quando aplicável;
 - c) evidências dos esforços realizados para mitigação de danos, demonstrando as medidas adotadas ou a serem adotadas para minimizar eventual impacto negativo decorrente do atraso.
- 7.4.11. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **PRODEMGE** de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, cabendo à **CONTRATADA** aguardar a decisão formal da **PRODEMGE**.
- 7.4.12. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo e não cumprimento do prazo originalmente estabelecido, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 7.4.13. A responsabilidade pela disponibilização, ativação, entrega ou execução dos produtos e serviços é exclusivamente da **CONTRATADA**, independentemente de suas relações comerciais com fabricantes, distribuidores, subcontratados, parceiros ou terceiros, não constituindo tais relações justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas perante a **PRODEMGE**.
- 7.4.14. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, verificado e aceito pela **PRODEMGE**, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual correspondente, sem prejuízo da avaliação dos impactos sobre a execução do objeto.
- 7.4.15. Na contagem de prazos estabelecidos em dias, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário.
- 7.4.16. A contagem de prazos estabelecidos em meses ou anos expirará no dia de igual número ao do início, ou no dia imediatamente posterior, se não houver correspondência exata.
- 7.4.17. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório contendo os produtos e serviços disponibilizados, prestados ou consumidos no período, com suas respectivas quantidades e valores em reais, observadas as regras, fórmulas e memórias de cálculo previstas neste Termo de Referência.
- 7.4.18. O relatório mensal deverá conter, quando aplicável, informações suficientes para identificação do lote, fabricante, produto, serviço, família ou pilar tecnológico, período de utilização, quantidade consumida ou disponibilizada, valor da tabela de referência, descontos aplicados, preço final apurado e demais elementos necessários à verificação da conformidade da execução contratual.
- 7.4.19. Para o Lote 3 – Oracle, o relatório mensal deverá identificar, quando aplicável, o pilar tecnológico correspondente ao produto ou serviço contratado, bem como o desconto específico aplicado, observando-se os percentuais ofertados pela LICITANTE vencedora para cada pilar tecnológico.
- 7.4.20. Caso previsto no contrato, no Termo de Solicitação ou no Acordo Corporativo de Preços correspondente, juntamente com o relatório mensal deverá ser encaminhado relatório consolidado dos chamados ou solicitações abertos no período.
- 7.4.21. O relatório de chamados deverá conter, no mínimo, o total de chamados ou solicitações abertas, o total de chamados concluídos dentro do prazo, o total de chamados concluídos fora do prazo e relatório detalhado contendo data de abertura, canal de abertura, descrição da solicitação, data de conclusão e solução apresentada.
- 7.4.22. Caso não tenha ocorrido acionamento no período, a **CONTRATADA** deverá informar expressamente a inexistência de chamados ou solicitações no relatório mensal.
- 7.4.23. Os relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA** serão objeto de análise, conferência e validação pelos fiscais e gestor do contrato, na forma prevista no item 9.1 deste Termo de Referência.
- 7.4.24. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização do

Contrato, bem como corrigir, complementar ou reapresentar informações sempre que forem identificadas inconsistências, divergências ou insuficiência de dados nos relatórios apresentados.

7.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.5.1. Ao final da execução contratual, deverão ser observados os procedimentos de transição e finalização do contrato previstos neste Termo de Referência, no contrato, nos Acordos Corporativos de Preços aplicáveis e nos respectivos Termos de Solicitação.

7.5.2. Para os lotes que contemplem utilização de ambientes em nuvem pública, especialmente os Lotes 1, 2, 4 e 5, deverá ser prevista, quando aplicável, a migração dos dados armazenados no ambiente de nuvem contratado para outra conta, outro datacenter ou outro provedor de nuvem por ocasião do encerramento do contrato, com a consequente finalização da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

7.5.3. O processo de transição e finalização poderá ocorrer por uma das seguintes formas, ou pela combinação delas, conforme definido pela **PRODEMGE**:

- a) migração da conta entre parceiros diferentes de um mesmo provedor de nuvem;
- b) entrega do acervo documental e informacional da infraestrutura provisionada na nuvem;
- c) migração com plano de continuidade de negócios, quando aplicável.

7.5.4. No cenário de migração da conta entre parceiros diferentes de um mesmo provedor de nuvem, quando a **PRODEMGE** já possuir contrato ativo com outro parceiro do provedor de nuvem correspondente, poderá ocorrer apenas a mudança da conta de faturamento do parceiro cujo contrato está se encerrando para a conta de faturamento do novo parceiro.

7.5.4.1. Adotado exclusivamente o cenário previsto no item 7.5.3, alínea “a”, não se aplicam as obrigações de entrega de acervo dos itens 7.5.6 a 7.5.16, por não haver movimentação de dados para fora do ambiente do provedor.

7.5.5. Na hipótese prevista no item anterior, a mudança deverá ocorrer sem impacto na operação dos ambientes provisionados e na continuidade dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** fornecer as informações necessárias à migração da conta de faturamento para o novo parceiro, quando solicitada pela **PRODEMGE**.

7.5.6. No cenário de entrega do acervo documental e informacional, a **CONTRATADA** deverá entregar, sem ônus adicional, todas as imagens de servidores, dados e informações da **PRODEMGE** que estejam armazenados no ambiente de nuvem contratado, observadas as limitações técnicas, contratuais e de licenciamento aplicáveis.

7.5.7. O processo de entrega do acervo documental e informacional terá duração máxima de 3 (três) meses, contados retroativamente a partir da data prevista para encerramento do contrato, salvo prazo diverso acordado entre as partes em cronograma específico.

7.5.8. Para essa atividade, a **CONTRATADA** deverá elaborar cronograma de atividades em comum acordo com a **PRODEMGE**.

7.5.9. Durante o processo de transição, a **CONTRATADA** deverá repassar informações sobre as cargas de trabalho e demais informações técnicas que auxiliem a transição, incluindo, no mínimo, a relação dos recursos alocados e ativos, tais como IaaS, PaaS, SaaS e demais componentes vinculados ao contrato.

7.5.10. Após o encerramento do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá entregar as informações atualizadas até a data de encerramento, salvo se houver prazo diverso definido em cronograma acordado entre as partes.

7.5.11. Os arquivos e informações deverão ser entregues em formatos previamente acordados entre as partes.

7.5.12. Quando houver entrega de arquivos físicos, estes deverão ser entregues no data center da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, nº 2.277, Belo Horizonte/MG, em mídia eletrônica, como HD externo ou outra tecnologia previamente acordada entre as partes.

7.5.13. A critério da **PRODEMGE**, desde que não haja custo adicional, inclusive custo de transferência para fora do ambiente de nuvem, os arquivos poderão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em local seguro para download, devendo permanecer disponíveis por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7.5.14. Em caso de entrega do acervo em mídia eletrônica ou disponibilização por download, o aceite final somente será dado após carga, verificação e validação das informações pela **PRODEMGE**.

7.5.15. No caso de máquinas virtuais cujo licenciamento do sistema operacional ou de outro software não

permita a extração da imagem e exportação para fora do ambiente de nuvem, em razão de direitos de licenciamento, poderá ser suprimida a entrega das imagens dos servidores, sendo necessária a entrega dos dados e das informações armazenadas no ambiente, quando tecnicamente viável.

7.5.16. O processo de entrega do acervo documental e informacional não terá custo adicional para a **PRODEMGE**, incluindo os serviços necessários para geração dos arquivos, disponibilização das mídias, eventual tráfego de rede, transporte e segurança das mídias, salvo disposição expressa em contrário no respectivo Acordo Corporativo de Preços ou Termo de Solicitação.

7.5.17. No cenário de migração com plano de continuidade de negócios, o processo terá como finalidade possibilitar transição contratual que assegure migração com o menor impacto possível para a continuidade dos serviços, observados os níveis de serviço aplicáveis.

7.5.18. A migração de aplicações entre data centers ou provedores de nuvem constitui processo crítico, podendo exigir planejamento, testes, análise de risco, mapeamento de interdependências, diagnóstico do ambiente atual e do ambiente de destino, avaliação de custos de suporte, tráfego de saída, segurança e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

7.5.19. Dependendo do volume de dados, da janela disponível e dos níveis de serviço aplicáveis, poderá ser necessário o uso de tecnologias alternativas para transferência dos dados, inclusive transporte físico seguro das informações, quando aplicável.

7.5.20. Salvo previsão expressa no Termo de Solicitação, no contrato ou em instrumento específico, a **CONTRATADA** não será responsável pela execução da migração das aplicações para o novo ambiente, cabendo-lhe apenas cumprir as obrigações de apoio, fornecimento de informações, disponibilização de dados e procedimentos de pós-migração previstos neste Termo de Referência.

7.5.21. A atividade de migração poderá ser executada pela **PRODEMGE** ou por terceiro por ela designado.

7.5.22. Caso a **PRODEMGE** opte por migrar aplicações para outro data center ou provedor de nuvem, poderá contratar serviços especializados por meio de procedimento próprio.

7.5.23. Após a conclusão da migração, a **CONTRATADA** responsável pelo contrato em encerramento deverá destruir as informações da **PRODEMGE** armazenadas no ambiente de nuvem, condicionada à autorização expressa e por escrito da **PRODEMGE**.

7.5.24. A **PRODEMGE** terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o encerramento do contrato para autorizar a destruição das informações, ou prazo diverso definido em cronograma de migração acordado entre as partes.

7.5.25. Após a execução da atividade de destruição das informações, a **CONTRATADA** deverá emitir termo informando que os dados foram destruídos de acordo com padrão tecnicamente reconhecido, preferencialmente o padrão NIST 800-88 ou outro que venha a substituí-lo.

7.5.26. Ao final do processo de migração ou transição, a **PRODEMGE** poderá emitir laudo técnico ou registro equivalente comprovando a entrega dos dados, informações e documentos pela **CONTRATADA**.

7.6. Manutenção de sigilo e confidencialidade

7.6.1. A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

7.6.2. O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

7.6.3. Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

7.6.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

7.7. Matriz de Risco

7.7.1. Não se aplica. Considerando as características do objeto e o regime de execução adotado, não se identificou a necessidade de distribuição contratual específica de riscos entre as partes, nos termos do art. 9º, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Regras gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC* e Lei nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverá ser anexada em processo administrativo de fiscalização contratual.

8.1.3. A **PRODEMGE** poderá convocar o preposto/representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **PRODEMGE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Preposto/represente

8.2.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto/represente da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto **CONTRATADA**.

8.2.2. A **PRODEMGE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto/represente da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

8.3. Reunião Inicial

8.3.1. Após a assinatura do Contrato o gestor do contrato deve convocar o representante da contratada para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

8.3.2. A reunião será realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da **PRODEMGE**.

8.3.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Confirmação do repasse dos conhecimentos necessários;
- b) Confirmação da alocação dos recursos necessários;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativos e de gerenciamento do contrato;
- d) Regras de acesso físico às dependências (uniforme, crachá, horário etc.) e/ou lógico aos sistemas (links, acesso remoto, ambiente de desenvolvimento e de testes etc.);
- e) Acordo com clientes de negócio (classificação das informações, autorização para perfis de acesso, procedimentos de segurança etc.);
- f) Processos de identificação e senha de acesso
- g) Outras questões que se fizerem necessárias.

8.3.4. A ata deverá conter o registro de todas as ocorrências da reunião e a assinatura com aprovação de todos os envolvidos no que for deliberado

8.4. Rotinas de fiscalização

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização do Contrato – EFC.

8.5. Fiscalização técnica

8.5.1. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a **PRODEMGE**.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6. O fiscal técnico do contrato deve avaliar a execução do objeto através do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **PRODEMGE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

8.6. Gestor do contrato

8.6.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **PRODEMGE**.

8.6.2. Compete ao Gestor do Contrato a responsabilidade final pelas decisões relativas à prorrogação, modificação, reequilíbrio financeiro, pagamento, imposição de penalidades e extinção dos contratos.

8.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Gerência de Contratos – GCT.

8.6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da **PRODEMGE**.

8.6.6. O Gestor de contratos deverá analisar os pedidos de prorrogação de prazos de entrega ou de execução de serviços, mediante avaliação das razões expostas pela **CONTRATADA**, em especial:

8.6.7. Quanto à viabilidade técnica da concessão ou não da prorrogação do prazo requerido

8.6.8. Avaliação de eventuais prejuízos causados a **PRODEMGE** em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso.

8.6.9. Avaliação dos fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. O recebimento do objeto será realizado de forma eletrônica, mediante análise, conferência e validação dos relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, nos Acordos Corporativos de Preços aplicáveis e nos respectivos Termos de Solicitação.

9.1.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório contendo, no mínimo, os produtos e serviços disponibilizados, prestados ou consumidos no período, suas respectivas quantidades, valores em reais, lote, fabricante, família ou pilar tecnológico, quando aplicável, descontos incidentes, memória de cálculo e demais informações necessárias à verificação da conformidade da execução contratual.

9.1.3. Quando previsto no contrato, no Termo de Solicitação ou no Acordo Corporativo de Preços correspondente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com o relatório mensal, relatório consolidado e detalhado dos chamados ou solicitações abertas no período, contendo, no mínimo, data de abertura, canal utilizado, descrição da demanda, data de conclusão, solução apresentada e indicação quanto ao cumprimento dos prazos aplicáveis.

9.1.4. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo o prazo ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento

das exigências contratuais.

9.1.5. A análise dos relatórios deverá contemplar, entre outros aspectos, a verificação da conformidade dos produtos e serviços informados, das quantidades consumidas ou disponibilizadas, dos valores apresentados, da aplicação dos descontos contratados, do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço eventualmente aplicáveis e da existência de inconformidades que demandem correção ou complementação pela CONTRATADA.

9.1.6. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou não conformidades, a CONTRATADA será comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o recebimento, a validação do relatório e o correspondente ateste suspensos ou não concluídos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando aplicável.

9.1.7. Estando os relatórios e documentos em conformidade com as exigências contratuais, os fiscais e o gestor do contrato deverão validar o recebimento e encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Contratos – GCT, autorizando, quando cabível, a emissão ou o processamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.8. A validação do recebimento não afasta a possibilidade de apuração posterior de inconsistências, glosas, créditos de serviço, descontos, multas ou demais providências decorrentes da fiscalização contratual, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

9.2. Níveis mínimos de serviço exigidos

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os Acordos de Níveis de Serviço - ANS para cada Fabricante, para aferição da qualidade da prestação dos serviços da seguinte forma por lote:

Lote 1 – Google Cloud Platform e Google Marketplace Services: Os serviços que compõe as famílias Google aqui referenciadas, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*) conforme Anexo A do ACORDO CORPORATIVO DE PREÇOS Nº 001/2024, disponível publicamente no site da **Prodemge** e acessível através do link <https://www.prodemge.gov.br/images/Fornecedores/Acordos/001.2024/Acordo.pdf>

As regras, políticas e prazos dos acordos de nível de serviços associados ao objeto dessa licitação devem ser obedecidas e respeitadas, podendo ser consultadas diretamente a partir dos links abaixo citados, cujo conteúdo encontra-se vigente à época da publicação deste edital:

Link do SLA do Google Cloud Platform Services: <https://cloud.google.com/terms/sla?hl=pt-BR>

Link dos Termos de Serviços do Google Cloud Marketplace Services: <https://cloud.google.com/terms/marketplace/launcher-20210524?hl=pt-BR>

Lote 2 – Google Maps Platform: Os serviços que compõe a família Google aqui referenciada, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*) conforme Anexo A do ACORDO CORPORATIVO DE PREÇOS Nº 001/2024, disponível publicamente no site da **Prodemge** e acessível através do link <https://www.prodemge.gov.br/images/Fornecedores/Acordos/001.2024/Acordo.pdf>

As regras, políticas e prazos dos acordos de nível de serviços associados ao objeto dessa licitação devem ser obedecidas e respeitadas, podendo ser consultadas diretamente a partir dos links abaixo citados, cujo conteúdo encontra-se vigente à época da publicação deste edital:

Link do SLA do Google Maps Platform: <https://cloud.google.com/terms/maps-platform/pt-br?hl=pt-BR>

Lote 3 – Oracle: Os serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*), consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.oracle.com/br/support/policies.html>

Lote 4 – Amazon: Os serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*), consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/>

Lote 5 – IBM: Os serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*), consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ibm.com/support/customer/csol/terms/?id=i126-9268>

Os requisitos de manutenção e suporte técnico, quando aplicável, deverão observar o disposto nos acordos de preços de cada lote e de cada fabricante, disponíveis publicamente no site da **PRODEMGE** e o disposto no Anexo I deste termo.

9.3. Condições de pagamento

9.3.1. Cada produto ou serviço contratado terá seu preço final definido em moeda corrente nacional (Real – R\$).

9.3.2. As tabelas de preços constantes no Anexo III deste Termo de Referência estabelecerão o preço máximo de referência acordado com cada fabricante.

9.3.3. A CONTRATADA deverá considerar, em sua precificação final, todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, sejam eles federais, estaduais ou municipais, não cabendo à **PRODEMG** o pagamento de quaisquer valores adicionais dessa natureza.

9.3.4. Para fins de cálculo dos valores a serem cobrados, deverão ser observadas as fórmulas aplicáveis a cada lote, conforme disposto neste item.

9.3.4.1. **Para os Lotes 1, 2, 4 e 5**, nos quais o critério de julgamento se dará pelo maior desconto linear adicional, será utilizada a seguinte fórmula: **Preço Final = VTP * (1 – DF) * (1 – DL)**

onde:

VTP = Valor da Tabela de Produtos e Serviços, em reais (R\$), calculado conforme as regras do item 9.3.4.3;

DF = percentual de desconto concedido pelo fabricante, correspondente, em cada faturamento, ao desconto do fabricante aplicável ao item, ao grupo, ao pilar ou à faixa de consumo a que o item pertença, na forma do respectivo Acordo Corporativo de Preços e de seus aditivos vigentes, quando aplicável, observado o item 9.3.5.

DL = Percentual de desconto ofertado pelo PROPONENTE na presente licitação.

O desconto ofertado pelo PROPONENTE deverá ser formulado de modo que o Preço Final resultante já contemple todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos de sua responsabilidade

Fator DF na proposta: o fator DF não integra a proposta nem o julgamento. É objetivamente definido pelos Acordos Corporativos de Preços, item a item, e apurado na execução contratual, de forma idêntica para qualquer licitante que venha a ser contratada, não cabendo à licitante interpretá-lo, projetá-lo ou estimá-lo para formular sua proposta. A proposta contempla exclusivamente o desconto adicional ofertado pela licitante (DL ou, no Lote 3, os descontos X1 a X5 e o índice DA). Os exemplos numéricos deste item ilustram a aplicação da fórmula a um item isolado.

9.3.4.2. **Para o Lote 3 – Oracle**, considerando que o critério de julgamento se dará pelo maior desconto adicional ponderado, o índice DA será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas, não sendo aplicado como desconto único sobre todos os produtos e serviços Oracle.

Durante a execução contratual do Lote 3 – Oracle, os descontos adicionais ofertados pela LICITANTE vencedora deverão ser aplicados individualmente aos produtos e serviços correspondentes ao respectivo pilar tecnológico Oracle, conforme abaixo:

X1 = desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico On-Premises;

X2 = desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico PaaS;

X3 = desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico SaaS;

X4 = desconto adicional ofertado para o pilar tecnológico UCM – Universal Credits Model.

X5 = desconto adicional ofertado para a família Outros Serviços.

Para o Lote 3 – Oracle, será utilizada a seguinte fórmula:

Preço Final Oracle = VTP × (1 – DF) × (1 – XP)

Onde:

VTP = Valor da Tabela de Produtos e Serviços Oracle, em reais (R\$), calculado conforme as regras deste item;

DF = percentual de desconto concedido pelo fabricante, correspondente, em cada faturamento, ao desconto do fabricante aplicável à família do item, na forma do Acordo Corporativo de Preços Oracle e de seus aditivos vigentes, observado o item 9.3.5;

XP = percentual de desconto adicional ofertado pela LICITANTE vencedora para o pilar tecnológico Oracle correspondente ao produto ou serviço contratado, sendo:

XP = X1, para produtos ou serviços classificados no pilar tecnológico On-Premises;

XP = X2, para produtos ou serviços classificados no pilar tecnológico PaaS;

XP = X3, para produtos ou serviços classificados no pilar tecnológico SaaS;

XP = X4, para produtos ou serviços classificados no pilar tecnológico UCM – Universal Credits Model.

XP = X5, para produtos ou serviços classificados na família Outros Serviços

Para o pilar Outros Serviços, o desconto do fabricante previsto no Acordo Corporativo de Preços Oracle será considerado conforme as condições vigentes no referido acordo, observado que, na data de sua celebração, o desconto aplicado pelo fabricante para essa família é de 0%, sem prejuízo da aplicação do desconto adicional ofertado pela LICITANTE vencedora no procedimento licitatório.

O desconto ofertado pela LICITANTE, seja linear ou por pilar tecnológico, deverá ser formulado de modo que o Preço Final resultante já contemple todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos de sua responsabilidade.

9.3.4.3. Cálculo do VTP

Para os lotes dos fabricantes Google e Amazon:

VTP = Valor da Tabela de Produtos e Serviços (nos acordos respectivos listados nas tabelas em US\$, sem impostos) * TA * PTAX

Para os lotes dos fabricantes Oracle e IBM

VTP = Valor da Tabela de Produtos e Serviços (nos acordos respectivos listados nas tabelas em R\$, com impostos)

Onde:

TA = taxa de administração (fator de multiplicação fixo definido = 1,1383, aplicável aos lotes cujas tabelas de preços são expressas em dólar norte-americano e sem impostos, destinado à recomposição dos tributos e encargos incidentes na operação de revenda)

PTAX = taxa de câmbio de venda PTAX, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com as casas decimais da divulgação oficial, referente ao último dia útil do mês imediatamente anterior à data de emissão do Termo de Solicitação, ou valor inferior, se comprovadamente negociado com o fabricante.

A PTAX assim definida se aplica a todo o período de utilização do respectivo Termo de Solicitação, não havendo apuração mensal da cotação. A cotação inferior comprovadamente negociada com o fabricante aplica-se apenas aos itens expressamente contemplados pela negociação e será demonstrada no relatório mensal previsto nos itens 7.4.17 e 7.4.18, com a respectiva memória de cálculo, integrando a análise dos itens 9.1.4 e 9.1.5.

Exemplos:

1º) Lotes Google (1 e 2) ou Amazon (4)

Valor da tabela do fabricante em US\$: 100,00

D: Desconto do fabricante: 10%

DL: Desconto proponente: 10%

PTAX: R\$ 5,00

$VTP = 100,00 * 1,1383 * 5 = R\$ 569,15$

$\text{Preço Final} = R\$ 569,15 * (1-0,1) * (1-0,1) = R\$ 461,01$

O Preço Final de R\$ 461,01 já inclui todos os impostos de responsabilidade do PROPONENTE.

2º) Lote IBM (5)

VTP = Preço da Tabela: R\$ 100,00

D: Desconto fabricante: 10%

DL: Desconto proponente: 10%

$\text{Preço Final} = R\$ 100,00 * (1-0,1) * (1-0,1) = R\$ 100,00 * 0,9 * 0,9 = R\$ 81,00$

O Preço Final de R\$ 81,00 já inclui todos os impostos de responsabilidade do PROPONENTE.

3º) Lote Oracle (3)

Produto Oracle classificado no pilar tecnológico SaaS

Valor da tabela Oracle em R\$: 100,00

DF = desconto do fabricante: 10%

XP = X3, desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar SaaS: 12%

Preço Final Oracle = R\$ 100,00 × (1 – 0,10) × (1 – 0,12)

Preço Final Oracle = R\$ 100,00 × 0,90 × 0,88 = R\$ 79,20

O Preço Final de R\$ 79,20 já inclui todos os impostos de responsabilidade da *PROponente*.

9.3.5. Caso o fabricante conceda desconto adicional denominado “desconto do fabricante” a ser aplicado para todo e qualquer item elegível, este desconto deverá ser integralmente repassado à **PRODEMGE** e considerado no cálculo do preço final, conforme fórmula acima, na periodicidade e nas condições estabelecidas pelo fabricante no respectivo Acordo e aditivos, inclusive quando apurado mensalmente por faixa de consumo.

9.3.6. O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto ou serviço contratado.

9.3.7. Em havendo promoções regionais e/ou globais para os produtos e/ou serviços elegíveis aos itens deste Termo de Referência, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela **CONTRATADA** integralmente à **PRODEMGE** até o término da promoção durante a vigência do Contrato de Operacionalização.

9.3.8. Com o objetivo de trazer a melhor proposta para a **CONTRATANTE**, considerando parâmetros comerciais específicos, o FABRICANTE poderá, através da **CONTRATADA**, ofertar à **PRODEMGE** percentuais de desconto adicionais aos definidos em contrato.

9.3.8.1. Os descontos do fabricante previstos nos Acordos, os descontos especiais de projeto concedidos ao cliente, as promoções públicas e os créditos promocionais vinculados a projetos da **PRODEMGE** serão integralmente repassados e demonstrados no relatório mensal, com identificação dos descontos aplicados e da memória de cálculo. Incentivos, rebates ou margens do programa de canal concedidos à revenda, não vinculados ao item faturado, não se confundem com desconto do licitante.

9.3.8.2. As inclusões, alterações e descontinuações de itens dos catálogos observarão a periodicidade, o rito e a data de eficácia previstos nas cláusulas de atualização de cada Acordo Corporativo de Preços e de seus aditivos, publicados no sítio institucional da **PRODEMGE** e indicados no Anexo III. Permanece fixo o desconto adicional ofertado pela **CONTRATADA**; o VTP, o catálogo e o fator DF acompanham o Acordo vigente. No Lote 3, os itens incorporados observarão a classificação por família atribuída no próprio Acordo ou em seus aditivos.

9.3.9. A **CONTRATANTE** deverá fazer jus a qualquer desconto ou crédito de serviço referente ao não cumprimento do acordo de nível de serviço do FABRICANTE em determinado mês.

9.3.10. O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo ou ateste de execução dos serviços, e deverá ser efetuado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

9.3.11. As Notas Fiscais/Faturas de serviços deverão ser encaminhadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.3.12. As Notas Fiscais/Faturas encaminhados em desacordo com as condições elencadas no item acima conferem à **PRODEMGE** o direito de solicitar o cancelamento das mesmas.

9.3.13. Para fins de pagamento, a Gerência de Contratos – GCT, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Identificação completa do fornecedor/beneficiário (nome, endereço, CNPJ ou CPF, matrícula, inscrição estadual e inscrição municipal);
- b) Identificação completa da **PRODEMGE** (nome, endereço, CNPJ, inscrição estadual e inscrição municipal);
- c) Descrição clara da natureza do fornecimento do produto ou do serviço prestado, do número do contrato e o mês/período da prestação de serviços.
- d) Informações bancárias necessárias para viabilizar o pagamento;
- e) Não contiverem rasuras que ponham em dúvida a sua autenticidade
- f) O prazo de validade;

- g) A data da emissão;
- h) O período respectivo de execução do contrato;
- i) O valor a pagar; e
- j) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, está ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **PRODEMGE**.

9.3.15. Caso o **CONTRATADO** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento **CONTRATADO** como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.3.16. A Gerência de Contratos – GCT, deverá realizar consulta ao CAGEF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, II, do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC*, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.17. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **PRODEMGE**.

9.3.18. A falta de regularização ou a improcedência da defesa apresentada não constituem justificativa para a retenção de pagamento de objeto efetivamente executado. Em vez disso, tais situações ensejarão a abertura de processo administrativo contra a empresa, o qual poderá resultar na aplicação de sanção por descumprimento de cláusula contratual, conforme previsto no contrato.

9.3.19. A **PRODEMGE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento relativo aos serviços prestados, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no endereço de correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

9.5. Forma de pagamento

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.5.2. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.5. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Critérios de reajuste

9.6.1. Não haverá alteração no MAIOR DESCONTO (%) fornecido na proposta da licitante vencedora, conforme estabelecido no item 5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO constante deste Termo de Referência.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este

Termo de Referência e demais documentos que pautaram a contratação.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A **PRODEMGE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos que pautaram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações constantes deste item:

- a) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Indicar formalmente representante junto à **PRODEMGE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- e) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **PRODEMGE**.

10.2.2. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

a) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à **PRODEMGE**;

b) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

c) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **PRODEMGE**

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de infrações cometidas pela **CONTRATADA** na execução do contrato, aplicar-se-ão as disposições do *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos* e do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos* da **PRODEMGE**.

11.2. Considera-se infração administrativa, para os fins deste Contrato, o cometimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das seguintes condutas:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à **PRODEMGE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações descritas no item 11.2, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência** – aviso formal por escrito, aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

a) Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS, FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela **PRODEMGE**;

b) Descumprimento de prazos acordados para execução do objeto contratual, sem prejuízos para a **PRODEMGE**;

c) Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a **PRODEMGE**.

11.3.2. **Multa** – aplicável às faltas de natureza média ou grave, nas seguintes modalidades:

a) **Moratória** de 0,20% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória** de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) **Compensatória** de 0,05% do valor do contrato, para reincidência de falta já punida com advertência;

d) **Compensatória** de até 10% da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive quando:

1. Ocorrer execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

2. Ocorrer descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato, edital ou anexos;

3. Houver 2 (dois) descontos consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, por descumprimento de níveis mínimos de serviço, sem justificativa aceita;

4. Ocorrer descumprimento de níveis mínimos de serviço que resultem na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado;

5. Houver não atendimento imotivado das determinações da fiscalização do contrato;

6. Ocorrer descumprimento de item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade;

7. Houver atraso na entrega ou execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

e) **Compensatória** de até 20% do valor do contrato, nos casos de inexecução total, inclusive quando:

1. Não houver início da execução do objeto no prazo contratual;

2. O objeto for executado de forma defeituosa e não houver possibilidade de aproveitamento;

3. Houver paralisação definitiva da execução, sem aproveitamento da parcela realizada;
 4. Houver atraso superior a 30 (trinta) dias, sem entrega integral do objeto;
 - f) Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, multa de 10% do valor do Contrato.
 - g) Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, multa de 20% do valor do Contrato.
- 11.3.3. **Suspensão** – impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a **PRODEMGE**, pelo prazo de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade da infração, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:
- a) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
 - b) Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
 - c) Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses.
 - d) Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
 - e) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
 - f) Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
 - g) Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
 - h) Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
 - i) Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
 - j) Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
 - k) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
 - l) Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à **PRODEMGE**: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;
 - m) Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **PRODEMGE**.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

11.8. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no *Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE*.

11.9. Quando a infração administrativa também for tipificada como ato lesivo na Lei nº 12.846, de 2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.10. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão e relevância da

obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os objetivos da sanção e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 317.670.696,18** (trezentos e dezessete milhões, seiscentos e setenta mil seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme custos por lote apostos na tabela abaixo:

Lote	Fabricante	Descritivo	Valor estimado anual (*)	Valor estimado 2 anos
1	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google nas famílias Google Cloud Platform Services ("Serviços de GCP") e Google Cloud Marketplace.	R\$ 48.731.111,57	R\$ 97.462.223,14
2	Google	Itens constantes das Tabelas do Acordo Google na família Google Maps Core Services	R\$ 3.666.000,00	R\$ 7.332.000,00
3	Oracle	Itens constantes do Acordo de Preços da Oracle	R\$ 34.061.470,21	R\$ 68.122.940,42
4	Amazon Web Services	Itens constantes do Acordo de Preços da Amazon AWS	R\$ 42.186.254,74	R\$ 84.372.509,48
5	IBM	Itens constantes do Acordo de Preços da IBM	R\$ 30.190.511,57	R\$ 60.381.023,14
Total			R\$ 158.835.348,09	R\$ 317.670.696,18

(*) Valores com impostos estimados para os acordos em que não estão inclusos nas tabelas de preços dos fabricantes.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da **PRODEMGE**, observadas as dotações vigentes à época da execução.

13.2. Por se tratar de contratação sob demanda, a execução orçamentária e financeira ocorrerá de acordo com os Termos de Solicitação emitidos e com os produtos e serviços efetivamente disponibilizados.

Bárbara Bruschi de Carvalho

DAF/SSL/GCO - Gerência de Compras

Integrante Administrativo (Suplente) – Coordenadora da EPC

Érik Barbosa da Silva

DAF/SSL/GCT - Gerência de Contratos

Integrante Administrativo

Kassius Caxito de Vasconcelos

PRE/SPI - Superintendência de Parcerias e Inovação

Integrante Requisitante

Thiago Canuto Lemos

DOP/SIT/GEN – Gerência de Gestão de Serviços de Nuvem

Integrante Demandante

1. Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC

devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da **PRODEMGE**.

2. Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

Daniel Rodrigues Nogueira

Superintendente

PRE/SPI - Superintendência de Parcerias e Inovação

Anexo I – Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

1.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante vigentes na data da licitação.

1.2. Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone, chat ou e-mail, em idioma Português-Brasil.

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, migração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste Termo de Referência.

1.2.1.1. O suporte técnico previsto no item 1.2.1 possui caráter executivo, integra o objeto contratado e não depende de Termo de Solicitação específico, não havendo linha própria de remuneração, franquias de horas ou limite de acionamentos, devendo seu custo ser considerado na formulação do desconto ofertado. Eventuais serviços não abrangidos pelo item 1.2.1 dependerão de contratação específica.

1.2.1.2. Não se confundem com o suporte técnico deste Anexo: (i) os níveis de serviço do próprio fabricante, referidos no item 9.2 do Termo de Referência, cujos créditos ou descontos são devidos à **PRODEMGE** na forma do item 9.3.9; e (ii) os planos de suporte comercializados pelos fabricantes, que constituem itens dos respectivos catálogos e, quando demandados, serão contratados mediante Termo de Solicitação e faturados na forma do item 9.3.4.3.

1.2.1.3. A severidade de cada chamado será registrada no momento da abertura, observados os critérios da tabela do item 1.8, competindo à Equipe de Fiscalização do Contrato a sua validação e a apuração dos indicadores. A Solução de Gestão de Incidentes referida no item 1.16 corresponde ao canal previsto no item 7.4.7 do Termo de Referência e deverá permitir o registro dos elementos exigidos nos itens 7.4.20 a 7.4.22.

1.3. O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços online, sem limites de acionamentos aos incidentes.

1.4. Para os serviços de Suporte Técnico, poderão ser abertos número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

1.5. Para os produtos e serviços instalados na nuvem, a CONTRATADA é responsável pela gestão do consumo, alertando a **PRODEMGE** quando atingir o nível de uso a partir de 70% do volume contratado. Quando o consumo atingir o limite do volume contratado, o consumo adicional deverá ser bloqueado e a **PRODEMGE** deverá ser informada. Caso haja continuidade no consumo além do limite contratado sem autorização prévia, a **PRODEMGE** não arcará com os custos excedentes, cabendo à CONTRATADA assumir tais responsabilidades.

1.5.1. O volume contratado corresponde à quantidade, ao período de utilização e ao valor estimado indicados no Termo de Solicitação. As funcionalidades nativas de monitoramento, orçamento, quotas, políticas e alertas da plataforma do fabricante constituem meio operacional de cumprimento da obrigação e não excluem a responsabilidade da CONTRATADA. A interrupção do consumo decorrente do atingimento do limite, precedida da comunicação prevista no item 1.5 e não seguida de autorização da **PRODEMGE** para continuidade, não caracteriza, por si só, inexecução contratual nem é computada nos indicadores do item

1.16; o consumo ocorrido no intervalo técnico estritamente necessário à efetivação do bloqueio será apreciado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

1.6. As manutenções e o suporte técnico sobrevivem pelo tempo contratado ou pela vigência da subscrição do Serviço adquirida, mesmo com o término da vigência do Acordo ou do seu respectivo contrato Operacional, não sendo devida a prestação de serviços adicionais sem cobertura contratual.

1.7. Mediante solicitação da **PRODEMGE**, a CONTRATADA se obriga a interagir com o antigo fornecedor, caso exista no sentido de migrar todas as contas existentes naquele ambiente para o novo, bem como recriar/criar contas existentes e as novas contas neste novo ambiente.

1.8. Para o atendimento de chamados técnicos relacionados a sistemas/serviços ofertados pela CONTRATADA deverão ser respeitados os prazos de atendimento conforme tabela abaixo:

Severidade	Escopo	Tempo para Início do Atendimento	Tempo de resposta e solução a partir do registro do chamado
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da PRODEMGE em manter o serviço básico ativo. Um número significativo de usuários é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O serviço está inoperante ou degradado.	2 horas	4 horas
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da PRODEMGE em manter o serviço básico ativo, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. Funcionamento do serviço é afetado, mas desempenho não foi degradado.	4 horas	8 horas
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da PRODEMGE em manter o serviço ativo.	6 horas	48 horas
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes, otimizações e dúvidas.	8 horas	72 horas

1.9. Nos casos em que a causa raiz do problema não esteja no escopo do serviço da CONTRATADA – por exemplo, problema junto ao fabricante – a contagem de tempo é interrompida a partir do devido escalonamento ao fabricante até a solução do problema, desde que provida solução de contorno, quando tecnicamente possível, e mediante aceite da **PRODEMGE**.

1.10. Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da **PRODEMGE**.

1.11. Para os chamados classificados como de Severidade 1, o suporte será prestado em regime 24x7x365, com início de atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.

1.12. Para os chamados classificados como Severidade 2, o suporte será prestado em regime 24x7x365, com início de atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após o registro do chamado.

1.13. Para os chamados classificados como Severidade 3, o suporte será prestado em horário comercial, em regime 8x5, com início de atendimento em até 6 (seis) horas úteis após o registro do chamado.

1.14. Para os chamados classificados como Severidade 4, o suporte será prestado em horário comercial, em regime 8x5, com início de atendimento em até 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado.

1.15. A CONTRATADA pode apresentar uma solução de contorno para o restabelecimento do serviço, até que possa apresentar a solução definitiva, mediante aceite da **PRODEMGE**. Os prazos da tabela do item 1.8 aplicam-se a todos os chamados registrados no canal de suporte, observada a respectiva severidade.

1.16. A **PRODEMGE** fará o controle qualitativo da execução contratual por meio dos níveis de serviço definidos abaixo.

1.16.1. Índice de Atendimentos iniciados Dentro do Prazo – IInicDP:

IInicDP – Índice de Atendimentos iniciados Dentro do Prazo

Atributo	Valor
Descrição	Percentual de chamados cujo atendimento foi iniciado dentro do prazo previsto
Objetivo do indicador	Mensurar o índice de chamados abertos junto ao suporte técnico da CONTRATADA e que os atendimentos foram iniciados dentro do tempo previsto. Visa reduzir os atrasos para início dos atendimentos.
Meta mínima a atingir	99%
Periodicidade	Mensal
Forma de cálculo	$\text{IInicDP} = (\text{TCI} / \text{TCh}) \times 100,$ Onde: IInicDP= Índice de Atendimentos iniciados Dentro do Prazo, em %. TCI = Total de chamados iniciados dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, Tabela de Severidade acima, durante o período de apuração. TCh = Total de chamados abertos durante o período de apuração.
Mecanismo de medição gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão de incidentes deste indicador deverão fazer uso da Solução de Gestão de Incidentes a ser ofertada.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela PRODEMGE, do serviço correspondente neste Termo de Referência. Caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela PRODEMGE antecipadamente, o desconto afetará a próxima fatura. A última fatura do contrato somente será quitada após a apuração deste SLA. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: · Sem desconto, se $99\% \leq \text{IInicDP} \leq 100\%$ · Desconto de 5%, se $90\% \leq \text{IInicDP} < 99\%$ · Desconto de 10%, se $80\% \leq \text{IInicDP} < 90\%$ · Desconto de 15%, se $\text{IInicDP} < 80\%$

1.16.2. Índice de Atendimentos concluídos dentro do Prazo - IConclDP :

IConclDP – Índice de Atendimentos Solucionados Dentro do Prazo

Atributo	Valor
Descrição	Percentual de chamados solucionados dentro do tempo previsto.

Objetivo do indicador	Mensurar o índice de chamados abertos, considerados críticos, junto ao suporte técnico da CONTRATADA e que foram solucionados dentro do tempo previsto.
Meta mínima a atingir	99%
Periodicidade	Mensal
Forma de cálculo	$IConclDP = (TChP / TCh) \times 100,$ Onde: IConclDP = Índice de Atendimento Solucionados Dentro do Prazo em%. TChP = Total de chamados solucionados dentro do prazo definido durante o período de apuração. TCh = Total de chamados abertos durante o período de apuração.
Mecanismo de medição e gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão de incidentes deste indicador deverão fazer uso da Solução de Gestão de Incidentes a ser ofertada.
Proporcionalização do Pagamento	Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela PRODEMGE, do serviço correspondente neste Termo de Referência. Caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela PRODEMGE antecipadamente, o desconto afetará próxima fatura. A última fatura do contrato somente será quitada após a apuração deste SLA. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade: . Sem desconto, se $99\% \leq IConclDP \leq 100\%$. Desconto de 5%, se $90\% \leq IConclDP < 99\%$. Desconto de 10%, se $80\% \leq IConclDP < 90\%$. Desconto de 15%, se $IConclDP < 80\%$

1.17. O desconto total será calculado aplicando cumulativamente a soma dos descontos referentes a cada indicador de qualidade especificado e aplicável no período de apuração correspondente, sendo que o desconto total não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do total da fatura do respectivo período no lote correspondente. Os indicadores aferem exclusivamente o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA e não se confundem com os créditos por descumprimento do nível de serviço do fabricante, previstos no item 9.3.9 do Termo de Referência.

Anexo II – Tabela de Apresentação do Desconto

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. A LICITANTE deverá preencher integralmente este Anexo, conforme o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Os descontos ofertados deverão ser expressos em percentual, com até 02 (duas) casas decimais, em algarismos e por extenso, e deverão contemplar todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, custos operacionais e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

1.3. Para os Lotes 1, 2, 4 e 5, a LICITANTE deverá apresentar desconto linear adicional único para cada lote, a ser aplicado sobre todos os produtos e serviços integrantes da respectiva tabela de preços máximos vigente, observadas as condições comerciais dos respectivos Acordos Corporativos de Preços.

1.4. Para o Lote 3 – Oracle, a LICITANTE deverá apresentar descontos adicionais específicos por pilar tecnológico, conforme disposto neste Anexo e no Termo de Referência.

1.5. A ausência de preenchimento dos campos obrigatórios correspondentes ao lote para o qual a LICITANTE apresentar proposta poderá ensejar a desclassificação da proposta para o respectivo lote.

1.6. Os descontos apresentados neste Anexo vincularão a proposta da LICITANTE e, em caso de contratação, deverão ser observados durante toda a vigência contratual, respeitadas as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

2. TABELA DE APRESENTAÇÃO DO DESCONTO LINEAR – LOTES 1, 2, 4 E 5

A LICITANTE deverá preencher a tabela abaixo para os lotes em que apresentar proposta, exceto para o Lote 3 – Oracle, que possui metodologia própria prevista no item 3 deste Anexo.

Lote	Item	Fabricante/Família	Descritivo	Desconto linear adicional ofertado (%)
1	1	Google / Google Cloud Platform Services e Google Cloud Marketplace	Produtos e serviços das famílias Google Cloud Platform Services e Google Cloud Marketplace	% (por _____ cento)
2	1	Google / Google Maps Platform Core Services	Produtos e serviços da família Google Maps Platform Core Services	% (por _____ cento)
4	1	Amazon Web Services – AWS	Produtos e serviços constantes do Acordo Corporativo de Preços da Amazon AWS	% (por _____ cento)
5	1	IBM	Produtos e serviços constantes do Acordo Corporativo de Preços da IBM	% (por _____ cento)

3. TABELA DE APRESENTAÇÃO DO DESCONTO – LOTE 3 – ORACLE

3.1. Para o Lote 3 – Oracle, a LICITANTE deverá apresentar descontos adicionais específicos para cada pilar tecnológico, conforme tabela abaixo.

3.2. O índice DA – Desconto Adicional Ponderado será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas do Lote 3 – Oracle, não substituindo os descontos específicos ofertados para cada pilar tecnológico.

3.3. Durante a execução contratual, os descontos específicos ofertados para cada pilar tecnológico deverão ser aplicados individualmente aos produtos e serviços Oracle correspondentes ao respectivo pilar.

Pilar tecnológico Oracle	Peso referencial	Desconto adicional ofertado pela LICITANTE	Resultado ponderado
Licenças de Programas On-Premises	P1 = 10,00	X1 = % (_____ por cento)	P1 × X1 = _____
Subscrição de Serviços de Nuvem Não Medidos – PaaS	P2 = 12,22	X2 = % (_____ por cento)	P2 × X2 = _____

Subscrição de Serviços de Nuvem Não Medidos – SaaS	P3 = 10,00	X3 = % (_____ por cento)	P3 × X3 = _____
Subscrição de Serviços de Nuvem no Modelo de Crédito Universal – UCM	P4 = 57,48	X4 = % (_____ por cento)	P4 × X4 = _____
Outros Serviços	P5 = 10,30	X5 = % (_____ por cento)	P5 × X5 = _____

4. CÁLCULO DO DESCONTO ADICIONAL PONDERADO – LOTE 3 – ORACLE

4.1. Para fins de julgamento do Lote 3 – Oracle, o Desconto Adicional Ponderado – DA será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$DA = (P1 \times X1 + P2 \times X2 + P3 \times X3 + P4 \times X4 + P5 \times X5) / (P1 + P2 + P3 + P4 + P5)$$

Onde:

DA = Desconto Adicional Ponderado, utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas do Lote 3 – Oracle;

P1 = Peso atribuído ao pilar tecnológico On-Premises;

X1 = Desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar tecnológico On-Premises;

P2 = Peso atribuído ao pilar tecnológico PaaS;

X2 = Desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar tecnológico PaaS;

P3 = Peso atribuído ao pilar tecnológico SaaS;

X3 = Desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar tecnológico SaaS;

P4 = Peso atribuído ao pilar tecnológico UCM;

X4 = Desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar tecnológico UCM.

P5 = Peso atribuído ao pilar tecnológico Outros Serviços;

X5 = Desconto adicional ofertado pela LICITANTE para o pilar tecnológico Outros Serviços.

4.2. Considerando os pesos referenciais previstos neste Anexo, o cálculo deverá observar:

$$DA = (10,00 \times X1 + 12,22 \times X2 + 10,00 \times X3 + 57,48 \times X4 + 10,30 \times X5) / 100$$

4.3. A LICITANTE deverá informar abaixo o índice DA apurado:

DA = _____ % (_____ por cento)

5. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

5.1. A LICITANTE declara que os descontos apresentados neste Anexo contemplam todos os tributos, taxas, contribuições, encargos, custos operacionais, despesas diretas e indiretas e demais valores necessários à plena execução do objeto.

5.2. A LICITANTE declara estar ciente de que, para os Lotes 1, 2, 4 e 5, o desconto linear adicional ofertado será aplicado de forma uniforme sobre todos os produtos e serviços integrantes do respectivo lote, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e nos Acordos Corporativos de Preços correspondentes.

5.3. A LICITANTE declara estar ciente de que, para o Lote 3 – Oracle, o índice DA será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação da proposta, devendo os descontos X1, X2, X3, X4 e X5 ser aplicados individualmente aos produtos e serviços correspondentes aos respectivos pilares tecnológicos durante a execução contratual.

5.4. A LICITANTE declara estar ciente de que os pesos atribuídos aos pilares tecnológicos Oracle não constituem limites máximos ou mínimos de desconto, destinando-se exclusivamente à ponderação dos descontos ofertados para fins de julgamento.

5.5. A LICITANTE declara estar ciente de que a ausência de preenchimento de qualquer desconto exigido

para o Lote 3 – Oracle poderá ensejar a desclassificação da proposta para o referido lote.

5.6. A LICITANTE declara que os descontos ofertados são exequíveis e compatíveis com as condições comerciais, técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento integral do objeto.

6. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
Telefone:
Local e data:

Assinatura do representante legal

Anexo III – Tabela de Produtos e Serviços

As tabelas de preços máximos para os itens estão disponíveis através dos links relacionados abaixo:

Lote	Fabricante	Link
1	Google	Acordo de Preços 001-2024
2	Google	1º Aditivo Acordo de Preços 001-2024
3	Oracle	Acordo de Preços 005-2025
4	Amazon Web Services	Acordo de Preços 006-2025
5	IBM	Acordo de Preços 002-2025

Anexo IV – Modelo do Termo de Solicitação para Utilização do Contrato de Acordo de Preços

	TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO DE ACORDO DE PREÇOS	TEXTO – DD/MM/AAAA (sigla da área - dia/mês/ano)
Solicitação		
Área Solicitante: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Data: Clique ou toque aqui para inserir uma data.
Responsável pela Solicitação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Matrícula: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Acordo de Preços Vinculado (Nome do Fabricante): Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Nº Processo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Número do Contrato Sob Demanda: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		Nº Processo Licitatório: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Descrição da Solução Necessária		
Itens do Catálogo Eletrônico Padronizado solicitado: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		
Volumetria/Quantidade do item do Catálogo Eletrônico Padronizado: Clique ou toque aqui para inserir o texto.		



Documento assinado eletronicamente por **Erik Barbosa Da Silva, Analista de Suporte a Gestão**, em 15/10/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Canuto Lemos, Gerente**, em 15/10/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassius Caxito De Vasconcelos, Analista de Tecnologia da Informação**, em 15/10/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Bruschi de Carvalho, Assessor(a) Organizacional**, em 15/10/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigues Nogueira, Superintendente**, em 15/10/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151510482** e o código CRC **FC5FF77A**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001572/2026-09

SEI nº 151510482

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO
Nº / CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **XX**, de operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços, por intermédio da contratação de revendedores autorizados para fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem e itens de subscrição/licenciamento de software, conforme catálogos dinâmicos dos fabricantes listados no Termo de Referência, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2026, devidamente homologado em e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em , tudo em conformidade com o *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADO

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a operacionalização dos Acordos Corporativos de Preços, por intermédio da contratação de revendedores autorizados para fornecimento, sob demanda, de serviços de computação em nuvem, soluções baseadas em nuvem e itens de subscrição/licenciamento de software, conforme catálogos dinâmicos dos fabricantes listados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2026;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2026;

2.1.3 Proposta do **CONTRATADO** nº **xxxxx** datada de **xx/xx/xxxx** em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre o contrato, o edital e seus anexos, e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, prevalecerão as condições estabelecidas no edital, em respeito ao princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento da **PRODEMGE**, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no *art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, podendo ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos *arts. 140 e 141* do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1 O Preço total da contratação é de (), no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Os itens serão contratados SOB DEMANDA, sem a obrigação de contratação mínima ao longo da vigência do contrato, conforme as condições, preços e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1 Não haverá alteração no MAIOR DESCONTO LINEAR (%) fornecido na proposta do licitante vencedor, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

8.2.1 Gestor do Contrato: <Nome > <. Matrícula> (Titular da Unidade Requisitante)

8.2.2 Fiscal Requisitante Titular: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.2.3 Fiscal Requisitante Substituto: <Nome > <. Matrícula> (Indicado pelo Gestor da Unidade Requisitante)

8.3 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA
SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações das partes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o **CONTRATADO** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.2 O **CONTRATADO** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3 O **CONTRATADO** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O **CONTRATADO** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

11.5 No caso de descumprimento pelo **CONTRATADO** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.6 O **CONTRATADO** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

11.7 O **CONTRATADO** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades do **CONTRATADO** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

11.8 O **CONTRATADO** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

11.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO** com as obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO**, nos termos do item 10. Este não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONFORMIDADE

14.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

14.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

14.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

14.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

14.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE**

14.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá:

14.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

14.2.1.2 Cooperar com verificações, auditorias ou diligências realizadas pela **PRODEMGE** exclusivamente relacionadas ao objeto deste Contrato e aos controles de integridade correlatos, mediante solicitação escrita e fundamentada, com definição de escopo, prazo e forma de apresentação dos elementos pertinentes, resguardados o Sigilo Empresarial e a Confidencialidade;

14.2.1.3 manter livros, registros e relatórios de acordo com as normas aplicáveis, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste contrato, obrigando-se a disponibilizar à **PRODEMGE** os documentos e informações pertinentes à execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações de integridade, observadas as restrições legais de sigilo e a LGPD, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle competentes ou por ordem legal;

14.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, declaração de conformidade.

14.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

14.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

14.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS**

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

16.1 O **CONTRATADO** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito pelo **CONTRATADO**.

17.1.2 Para o **CONTRATADO**: No endereço: _____. E-mail: _____
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, observados os arts. 160 a 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que a alteração não modifique a natureza do objeto contratado nem viole o dever legal de licitar.

18.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 160, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESCISÃO**

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no *art. 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE*, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao concordarem com os termos estabelecidos, as partes assinam eletronicamente este instrumento, após sua leitura e a de seus anexos, como prova do ajuste firmado.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

Nome
Diretor ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria de Operações e Infraestrutura ou Diretoria de Soluções Digitais de Governo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/20XX**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMÉRIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização ao **CONTRATADO** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

O **CONTRATADO** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação sigilosa da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

O **CONTRATADO** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações sigilosas para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, que tenham sido demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/20XX**, firmado com o **CONTRATADO**.

§ 3º - O **CONTRATADO** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pelo **CONTRATADO** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/20XX**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus

administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que o **CONTRATADO** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral do **CONTRATADO** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores do **CONTRATADO** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Anexo nº III -/PRODEMGE/GCO/2026

PROCESSO Nº 5140.01.0001572/2026-09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrita no CNPJ nº....., com sede na nº....., Cidade-Estado, CEP, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório e eventual contratação, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prodemge, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Representante Legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.